

PARECER N° 31/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 0719/13.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Sr. Prefeito, que visa autorizar a Prefeitura Municipal a ceder os direitos creditórios previstos no inciso I do artigo 5º da Lei nº 14.934, de 18 de junho de 2009.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; e parecer favorável das Comissões Reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Administração Pública; e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação da Emenda nº 3 (fls. 101), em segunda discussão e votação, na 75ª Sessão Extraordinária, em 17/12/2013, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI N° 0719/13

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a ceder os direitos creditórios previstos no inciso I do artigo 5º da Lei nº 14.934, de 18 de junho de 2009.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a ceder, a título oneroso, os direitos creditórios previstos no inciso I do artigo 5º da Lei nº 14.934, de 18 de junho de 2009.

§ 1º A cessão deverá ser em caráter definitivo, sem assunção, pelo Município, perante o cessionário, de responsabilidade pelo efetivo pagamento por parte da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo ou de outra espécie de compromisso financeiro que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, seja caracterizado como operação de crédito.

§ 2º Caso a cessão seja realizada por intermédio de estruturas de mercado de capitais, ela deverá observar as normas e procedimentos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas demais legislações pertinentes.

§ 3º O produto da cessão dos créditos a que se refere esta lei será utilizado pela Prefeitura, por intermédio do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, para atendimento das finalidades definidas para o Fundo no artigo 6º da Lei nº 14.934, de 2009.

§ 4º A cessão de que trata o caput deste artigo fica restrita aos créditos com vencimento em até 5 anos contados da publicação desta Lei.

Art. 2º O “caput” do artigo 11 da Lei nº 14.934, de 2009, passa a vigorar acrescido de inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 11

IX - autorizar a cessão, pela Prefeitura do Município de São Paulo, dos direitos creditórios previstos no inciso I do artigo 5º desta lei, cabendo ao Presidente do Conselho firmar compromissos para sua operacionalização.

.....”(NR)

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/02/2014.

Goulart – PSD – Presidente

Abou Anni – PV

Arselino Tatto – PT
Conte Lopes – PTB
Donato – PT
Eduardo Tuma – PSDB
Laércio Benko – PHS – Relator
Sandra Tadeu – DEM